

|   |  |
|---|--|
| <b>Protocolo n°</b> _____<br><b>Data:</b> _____ / _____ / _____<br><b>Hora:</b> _____ / _____<br><b>Funcionário:</b> _____  | <b><u>INDICAÇÃO</u></b><br><br><b><u>Nº 015/2017</u></b> |
| <b>Autores:</b> Carmen Borges de Oliveira (PSC),<br><b>CO AUTORES:</b> Carlos Venâncio dos Santos<br>( PSD), Leonardo Tadeu Bortolin (PMDB), Luiz Pereira Costa (PR), Wellis Marcos Rosa Campos (PV), Valmislei Alves dos Santos (PV), Elton Baraldi ( PMDB), Paulo Marcio Castro e Silva (DEM), Manoel Mazzutti Neto( PMDB), Juarez Farias Barboza (PDT), Ivanir Gnoato Viana ( PDT), Carlos Araujo (PP), Paulo Roberto Donim (PSB), Neri Domingo de Souza (PDT), Josafá Martins Barbosa (PP). |  |

Senhor Presidente e  
Senhores Vereadores:

Com fundamento nos dispositivos regimentais em vigor nesta Casa de Leis, requeiro à Mesa, seja endereçada correspondência indicatória ao Chefe do Executivo Municipal, com cópias a Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente, e à Coordenação da Agricultura Familiar, para as providências cabíveis: **Para que seja fornecido ao Assentamento São Gabriel o Georreferenciamento de Imóveis Rurais.**

#### **JUSTIFICATIVA:**

O Assentamento São Gabriel localizado à Rodovia MT 130 KM 080 + 20 Km à esquerda, no território de Primavera do Leste, e é existente a 14 anos. Foram 36 famílias que foram assentadas pelo INCRA e que hoje almejam conseguir sua titularização definitiva a qual tem direito. Em busca desse tão sonhado título definitivo, muitas obrigações são impostas através de leis e normativas do órgão responsável, e uma delas é a A **Lei 10.267/01** onde torna obrigatório o **georreferenciamento** do imóvel na **escritura** para alteração nas matrículas, como mudança de titularidade, remembramento, desmembramento, parcelamento, modificação de área e alterações relativas a aspectos ambientais, respeitando os prazos previstos. A mesma lei criou o Cadastro Nacional de Imóveis Rurais - CNIR, que terá base comum de informações, gerenciada conjuntamente pelo **INCRA** e pela Secretaria da **Receita Federal**, produzida e compartilhada pelas diversas instituições públicas federais e estaduais produtoras e usuárias de informações sobre o meio rural brasileiro.

A palavra: “geo” significa terra e referenciar = tomar como ponto de referência, localizar, situar, ou seja: georreferenciar é situar o imóvel rural no globo terrestre, é estabelecer um “endereço” para este imóvel na Terra,

definindo a sua forma, dimensão e localização, através de métodos de levantamento topográfico, descrevendo os limites, características e confrontações do mesmo, através de memorial descritivo que deve conter as coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, (art. 176, § 4º, da Lei 6.015/75, com redação dada pela Lei 10.267/01)

Vale ressaltar que com essa obrigatoriedade, visto que o custo para conseguir o Georreferenciamento é considerável alto pela atual situação financeira da comunidade local, e que **existe dentro da equipe da prefeitura técnicos competentes e aptos para execução do Georreferenciamento**, e com isso não onera os cofres públicos; venho através desta indicação requerer as autoridades acima relacionadas, que viabilizem os procedimentos necessários, a fim de atender nossa solicitação e beneficiar toda comunidade do Assentamento São Gabriel.

Sala das sessões, 16 de Abril de 2017.

Carmem Betti Borges de Oliveira  
Vereadora – PSC

Carlos Venâncio dos Santos  
Vereador - PSD

Leonardo Tadeu Bortolin  
Vereador - PMDB

Luiz Pereira Costa  
Vereador –PR

Wellis Marcos Rosa Campos  
Vereador – PV

Valmislei Alves dos Santos  
Vereador – PV

Elton Baraldi  
Vereador – PMDB

Paulo Marcio Castro e Silva  
Vereador – DEM

Manoel Mazzutti Neto  
Vereador – PMDB

Juarez Farias Barboza  
Vereador – PDT

Ivanir Gnoato Viana  
Vereadora – PDT

Carlos Araujo  
Vereador – PP

Paulo Roberto Donim  
Vereador – PSB

Neri Domingo de Souza  
Vereador - PDT

Josafá Martins Barbosa  
Vereador - PP